



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 23 de julho de 2021.

Ofício nº. 141/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária nº. 023/2021 que **“Dispõe sobre a alteração da redação dos Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º da Lei 035/1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; e Revoga a Lei nº. 210/2007, que altera os dispostos da Lei 035/91 que disciplina sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências – revogou a Lei nº 202/2006.”**

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições para o funcionamento do Departamento Municipal de Saúde e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito do Município de Virgínia

Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da Câmara Municipal de Virgínia

Luiz Alberto Ribeiro

Rua Crispim Gomes Pinto, nº 183, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROJETO Nº 91/2021  
INSCRIÇÃO Nº 29/07/2021  
Assinatura  
MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA  
CNPJ 25.970.260/0001-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Mensagem nº. 023/2021

**ASSUNTO:** Subvenções a Instituições do Município

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência Urgentíssima

**DATA:** 23/07/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº. 023/2021, que **“Dispõe sobre a alteração da redação dos Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º da Lei 035/1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; e Revoga a Lei nº. 210/2007, que altera os dispostos da Lei 035/91 que disciplina sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências – revogou a Lei nº 202/2006.”**

Informamos a necessidade de adequações às Leis que regem o Conselho Municipal de Saúde:

- Lei nº 035/1991 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Lei nº 210/2007 – Altera dispostos da Lei 035/91 que disciplina sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências – revogou a Lei nº 202/2006.

As sugestões de alteração e atualização normativa estão fundamentadas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012, e nº 554, de 15 de setembro de 2017.

Para evitar a sobreposição de leis, que poderão ocasionar a necessidade permanente de acessar todas elas, dificultando o entendimento e, conseqüentemente, o cumprimento das mesmas, sugerimos inicialmente a revogação da Lei nº 210/2007.

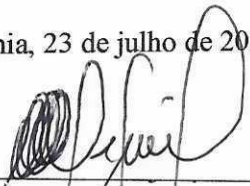
Assim, o teor do projeto de nova lei será pautado na alteração da Lei nº 035/1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Há urgência de regularização do CMS, porém, primeiramente se fazem necessárias as adequações apresentadas.

Espera-se que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem este Projeto à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 23 de julho de 2021.

  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2021, de 23/07/2021.**

“Dispõe sobre a alteração da redação dos Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º da Lei 035/1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; e Revoga a Lei nº. 210/2007, que altera os dispostos da Lei 035/91 que disciplina sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências – revogou a Lei nº 202/2006.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 210/2007.

**Art. 2º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 035/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, cujas vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de usuários;
- II. 25% de profissionais da área de saúde;
- III. 25% de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º A representação dos usuários deverá ser composta, preferencialmente, por:

- a) Representante (s) de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- b) Representante (s) de entidades congregadas de sindicatos patronais;
- c) Representante (s) de conselhos comunitários, associações e ou organizações de moradores ou entidades equivalentes;
- d) Representante (s) de movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- e) Representante (s) de associação de portadores de deficiências;
- f) Representante (s) de associações de portadores de patologias;
- g) Representante (s) de entidades de defesa do consumidor;
- h) Representante (s) de entidades religiosas.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, por meio de eleição entre seus pares, as entidades regularmente organizadas e legalmente constituídas.

§ 3º Em caso de não existirem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição para completar a representação dos usuários será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho, de maneira ampla e democrática, podendo para tanto ser utilizada a plenária da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§ 5º Os representantes dos prestadores de serviços de saúde serão indicados pelas respectivas diretorias, se em número superior às cadeiras disponíveis, eleitos entre seus pares.

§ 6º Os representantes dos profissionais da área de saúde serão eleitos entre seus pares.

§ 7º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um respectivo suplente.

§ 8º Os órgãos e entidades eleitos poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus representantes.”

**Art. 3º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 035/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos e indicados, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 4º** - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 035/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I. A duração do mandato dos conselheiros será de dois anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.
- II. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
- III. Os conselheiros, no exercício de suas funções, respondem pelos seus atos conforme legislação vigente.
- IV. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no biênio vigente.
- V. A representatividade em cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Saúde deve ser distinta e autônoma em relação às demais, sendo assim, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS não pode ser representante dos usuários.
- VI. Não é permitida a participação no Conselho Municipal de Saúde dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.
- VII. A autoridade máxima da direção do SUS em âmbito municipal não pode acumular o exercício da presidência do Conselho Municipal de Saúde, visando preservá-lo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública Municipal. ”

**Art. 5º** - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 035/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e extraordinariamente quando necessário, sendo convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III. As sessões plenárias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos;
- IV. Somente os (as) conselheiros (as) titulares tem direito a voto. Os(as) conselheiros (as) suplentes, somente na ausência dos titulares adquirem esse direito, mas está garantido o direito a voz em todas as reuniões;
- V. O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante legal, devendo ser dada efetiva publicidade;
- VI. O Pleno do Conselho deverá eleger a Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros, representados de forma paritária. ”

**Art. 6º** - A organização e o funcionamento interno do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, que deverá ser retificado, aprovado e homologado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Virgínia, 23 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito do Município de Virgínia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37465 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada  
pela Lei

2/4/2007.

LEI Nº 013/91

Cria o Órgão Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Virginia, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Virginia, o Órgão Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Órgão Municipal de Saúde tem por finalidade a prestação de serviços de Assistência médica e sanitária, controle das doenças transmissíveis, assistência odontológica sanitária e outros, de acordo com a lei orgânica do Município de Virginia de 14.07.90 em seus artigos 149, 150, 151, 152, 153.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a designar o pessoal que comporá o quadro de pessoal do Órgão Municipal de Saúde.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virginia, 21 de junho de 1.991

  
Vicente Ferrer

(Prefeito Municipal)

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37465 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 014/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Virgínia, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas no município, que compreende:

I - a vigilância sanitária;

II - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Órgão Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Chefe Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37465 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;  
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o Inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Órgão de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37465 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - encaminhar mensalmente, ao Órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 5º - São receita do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA

CEP 37465 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente, e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37465 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o chefe Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o cumprimento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Órgão ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CEP 37465 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de imóveis para a adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente lei.


Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas formas determinadas nesta lei.


Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - As despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 21 de Junho de 1991.

  
Vicente Ferrer  
(Prefeito Municipal)

  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

### LEI Nº 210/2007

*Altera dispostos da Lei nº 035/91 que disciplina sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O povo de Virgínia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 035/91/2006 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, integrado de 50% De entidades de usuários, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

**Art. 2º** - Ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 035/91/2006, ficam acrescidos e alterados ordinalmente os parágrafos respectivos:

*“§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á quadrienalmente, com objetivo de propor metas para o Plano Municipal de Saúde e eleger o Conselho Municipal de Saúde.”*

*“§ 2º - Enquadram-se como usuários:*

- a) representantes de entidades ou associações comunitárias;*
- b) representantes de sindicatos e entidades de trabalhadores;*
- c) representantes de associações de portadores de deficiências e/ou patologias.”*

*“§ 3º - Será considerada com competência, para fins de participação no CMS, a entidade legalmente regularizada.”*

*“§ 4º - As entidades, associações e sindicatos, dispostos como membros usuários, e os demais setores integrantes do Conselho Municipal de Saúde indicarão 01 (um) titular e 01 (um) suplente para a composição deste.”*

*“§ 5º - A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.”*

**Art. 3º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 035/91/2006 e os seus parágrafos “§ 2º” e “§ 3º” passam a dispor, respectivamente:

*“Art. 4º - Os conselheiros e suplentes do CMS serão efetivados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.”*

*(...)*

*“§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, podendo ocupar a Presidência do mesmo.”*

---

Prefeitura Municipal de Virgínia - Rua Raul da Costa Pinto, 444 - Centro - CEP: 37465-000

Tels: (35) 3373.1100 - 3373.1332 - 3373.1316 - 3373.1424

Fax: (35) 3373.1100 - E-mail: previrginia@yahoo.com.br

CNPJ: 25.970.260/0001-10 - Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
- Gabinete do Executivo -

*“§ 3º - O CMS elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente entre os conselheiros; e caberá ao segundo assumir a reunião na ausência do primeiro.”*

**Art. 4º** - Suprimam-se da Lei Municipal nº 035/91, de 30-11-1991:

- a) incisos I, II, III, IV e V, e todas as alíneas integrantes destes, do Art. 3º;
- b) incisos I e II do Art. 4º.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 202/2006.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 13 de Fevereiro de 2007.

  
João Bosco Brito Negreiros  
Prefeito Municipal

*(Proj. Lei - 091/07)*